

340.12
S677d
(S473)
T653

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ESPECIALIZAÇÃO EM FILOSOFIA MODERNA DO
DIREITO**

**A DIALÉTICA ENQUANTO MÉTODO CIENTÍFICO
E POSTURA GNOSIOLÓGICA: UMA
ABORDAGEM REFLEXIVA**

Abner Barbosa Sobreira

Fortaleza / Ce
Março/ 2007

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Abner Barbosa Sobreira

**A DIALÉTICA ENQUANTO MÉTODO
CIENTÍFICO E POSTURA GNOSIOLÓGICA: UMA
ABORDAGEM REFLEXIVA**

Monografia apresentada ao Curso de
Especialização em Filosofia Moderna do Direito
do Centro de Filosofia, da Universidade Estadual
do Ceará - UECE, como requisito parcial para
obtenção do grau de especialista em Direito.
Orientador: Prof. Oscar d'Alva e Souza Filho, LD

Fortaleza - Ceará
Abril/2007

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM FILOSOFIA MODERNA DO
DIREITO

Título do Trabalho:

**A DIALÉTICA ENQUANTO MÉTODO CIENTÍFICO E
POSTURA GNOSIOLÓGICA: UMA ABORDAGEM
REFLEXIVA**

Autor: **Abner Barbosa Sobreira**

Defesa em: 24/03/2007

Conceito obtido: Satisfatório

Banca Examinadora

Oscar d'Alva Filho

Orientador: Prof. Oscar d'Alva e Souza Filho, LD
Universidade de Fortaleza - UNIFOR
Escola Superior do Ministério Público - ESMP

Glauco Barreira Magalhães Filho

Examinador: Prof. Glauco Barreira Magalhães Filho, LD
Universidade Federal do Ceará - UFC

Eliana Sales Paiva

Examinadora: Profa. Eliana Sales Paiva, MS
Universidade Estadual do Ceará - UECE

*“A desvalorização do homem aumenta na
razão direta da valorização dos objetos”*

(Manuscritos)

DEDICATÓRIA

Dedico esta monografia à minha mãe, esposa, aos meus filhos, ao meu tio Ivan Sobreira Teles e a um grande amigo do curso de direito Jefferson Bittencout, que sempre estiveram ao meu lado, me incentivando a persistir na minha luta pela realização dos meus projetos acadêmicos e profissionais.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao meu orientador Prof. Oscar d'Alva e Souza Filho e aos demais professores do Curso de Especialização, pela competência, dedicação e empenho em promover a aprendizagem do corpo discente, no decorrer da realização do Curso.

ABSTRACT

This bibliographical research of a qualitative nature had as objective to promote a critical reflexion concerning the role of dialectics in the knowledge process of natural and objective reality, through the subject of such knowledge while scientific method or path to be followed as well as like a theory of the referred knowledge. To get to the understanding of the differences between those two methods of analysis of the dialectic thought, it was necessary to review in a few glimpses, the historic-philosophic evolution process of dialectics since the early age of ancient Greece up to modern age represented by dialectical materialism of Karl Marx. At first we tried to find out about the origin of dialectics parallel to the study of scientific methods. Then it was used the procedure of investigative historical panorama trying to clarify the different philosophical conceptions about the concept and applicability of dialectics in the human praxis. Finally, the research proposed a broader and at the same time deeper reading on the subject matter studied in the present research to the Law students.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	09
1 UM RESGATE HISTÓRICO: MÉTODO COMO CAMINHO PARA DESCOBRIR O MEIO MAIS RACIONAL PARA VALIDAR O CONHECIMENTO E DETERMINAR O VERDADEIRO.....	12
1.1 A DIALÉTICA COMO ANÁLISE DAS CONTRADIÇÕES DO DISCURSO.....	12
1.1.1 Parmênides e a não-contradição – “o ser é ou não é”.....	12
1.2.2 Heráclito e a contradição estrutural do ser: “o vir-a-ser” – tudo é e não ao mesmo tempo	14
1.2 O MÉTODO SOCRÁTICO	16
1.3 PLATÃO E A NEGAÇÃO DAS MUDANÇAS – “A TEORIA DOS DOIS MUNDOS”.....	17
1.3.1 A Origem do mundo, na visão de Platão.....	17
1.3.2 Negação das mudanças	18
1.4 A dialética da complementaridade de Miguel Reale.....	20
1.5 A dialética de Hegel.....	21
1.6 A dialética de Marx.....	22
2 REFLEXOS IDEOLÓGICOS NO PENSAMENTO SOCIAL E NO DIREITO.....	27
2.1 Alquidam e a crítica das desigualdades, a Lei como causa	27
2.2 Aristóteles – A natureza como fonte das desigualdades	28
2.3 Crítica marxista do Direito.....	30
3 A NECESSIDADE DE UMA ABORDAGEM DIALÉTICA DO DIREITO.....	33
3.1 A Visão dialética de Gramsci: a filosofia da práxis	34
3.2 O Agir do homem diante do Direito	37

CONCLUSÃO.....	40
BIBLIOGRAFIA	42

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como escopo atingir os acadêmicos do Curso de Direito, no sentido de visualizar a necessidade de abordar a dialética como postura gnosiológica no desenvolvimento do pensamento jurídico.

Sabe-se que a todo instante há uma transformação nas relações intersubjetivas, entre os membros que constituem a sociedade, com isso faz-se necessária a verificação constante do papel da dialética na práxis jurídica, visando se adequar às leis, às decisões dos tribunais e aos princípios gerais que norteiam axiologicamente a prática do Direito, nos vários contextos da sociedade.

O acadêmico de Direito deve ter consciência de que o fundamento das normas está na existência da natureza humana, do viver em sociedade, e esta vida é regida pelo movimento de idéias sociais, políticas e jurídicas, as quais se encontram em constante processo de mudança.

O futuro operador do direito deve, portanto, observar o aspecto de valoração relativo às situações históricas presentes, mas análogas às valorações feitas para outros momentos históricos, tanto retrospectivos como prospectivos.

Com o intuito de propor um aprofundamento na leitura crítica da dialética, enquanto método científico e postura gnosiológica, esta pesquisa buscou levantar um breve histórico das bases filosóficas da dialética na Grécia antiga, remontando até a evolução do pensamento dialético moderno de Marx.

Espera-se que, ao longo do trabalho, os acadêmicos do curso de Direito, alvo principal deste estudo, possam adquirir um conhecimento crítico mais refinado acerca da temática aqui desenvolvida.

Do ponto de vista etimológico a origem da palavra método deriva de um composto grego formado pelos vocábulos: **meta** = através de + **odos** = caminho. Método, portanto, pode ser entendido como um caminho a ser seguido (JAPIASSÚ E MARCONDES, 2001 p.181).

Nesse sentido, o conceito de método científico incorpora e amplia, ao mesmo tempo, essa idéia primeira de um caminho a ser seguido, a partir do momento em que busca tipificá-lo e imprimir-lhe características específicas, de forma pré-determinada.

Para Giles (1995, p. 17) “o método científico é caminho, um mecanismo que ampara a determinação da veracidade ou falsidade daquilo que se considera um fato”. Na concepção de **Japiassú e Marcondes** (2001, p.181) ele seria um “Conjunto de procedimentos racionais, baseados em regras, que visam atingir um objetivo determinado...”, ou seja, o caminho através do qual se atinge um fim, sendo este previamente determinado.

Entendendo-se por caminho, aqui, o processo ou conjunto de maneiras de agir que se adota para atingir determinado conhecimento e que envolve o sujeito que conhece e o objeto a ser conhecido dentro do universo de peculiaridades próprias de cada um, formando assim a validade do conhecimento.

Considerando as raízes familiares, ambiente social e os valores culturais cultivados em várias sociedades, muitos filósofos estudaram atentamente os problemas do método, pois estavam empenhados em descobrir o meio mais racional para validar o conhecimento e assim determinar a verdade.

Segundo **Japiassú e Marcondes** (2001), há vários métodos utilizados na busca do conhecimento, a saber: Método axiomático, Método hipotético-dedutivo, Método indutivo, Método de analítico-sintético, Método experimental, Método hermenêutico e o Método dialético, este último, objeto deste trabalho.

Etimologicamente dialética provém do grego *dialektike*, que significa discussão. De acordo com **Japiassú e Marcondes** (2001), o conceito de dialética evoluiu de acordo com as circunstâncias históricas de cada sociedade, conforme se pode verificar nas diferentes concepções de alguns dos mais brilhantes filósofos da antiguidade até a modernidade:

O conceito de dialética para *Platão* está relacionado a um processo pelo qual a alma se eleva, passando de um nível inferior para outro superior, dentro de um mundo de aparências, até se atingir a idéia suprema (verdade), através de diálogos.

Para *Aristóteles*, a dialética é constituída por meio da dedução feita a partir da sistematização de premissas apenas prováveis.

Na visão de *Hegel*, a dialética é um constante movimento, no plano da razão, capaz de superar as contradições. Para ele a verdade não é um conjunto de princípios definitivos, a natureza e a história humana necessitam, constantemente, serem observadas criticamente.

Já em *Marx*, a dialética tem como ponto inicial e necessário a realidade sócio-econômica de determinada época, como estrutura fundamental e articuladora das contradições, tendo como meio para a superação das contradições a luta de classes.

Gramsci entende a dialética como um novo modo de pensar mais amplo, ou, uma nova Filosofia. O modo de pensar dialético, em Gramsci, não permite uma visão fechada, unilateral, mas uma visão de conjunto. Nunca analisa um problema separadamente como sendo individual, ao contrário, procura observar as causas e as conseqüências, buscando identificar tudo aquilo que possa estar direta ou indiretamente relacionado ao problema.

Sob esta ótica pode-se dizer que o método dialético considera as coisas e os conceitos, buscando sempre a observação crítica, a partir de sua gênese, desenvolvimento, encadeamento e da sua decadência sofrida no decorrer do tempo em cada sociedade.

A visão dialética da natureza e da sociedade, em estado permanente de mudanças, possibilita ao homem a percepção da histórica luta dos contrários e, com ela, a compreensão da necessidade de se abrir caminhos para a superação e transformação de uma determinada realidade, por exemplo, através da revolução, segundo prega a filosofia marxista.

1. UM RESGATE HISTÓRICO: MÉTODO COMO CAMINHO PARA DESCOBRIR O MEIO MAIS RACIONAL PARA VALIDAR O CONHECIMENTO E DETERMINAR O VERDADEIRO

1.1 A DIALÉTICA COMO ANÁLISE DAS CONTRADIÇÕES DO DISCURSO

1.1.1 Parmênides e a não-contradição – “o ser é ou não é”

Segundo Siqueira (2002) para Parmênides (Sécs. VI a V), que pertenceu à Escola de Eléia, só o ser existe e deve sempre existir, um ser único e imutável. O ser não pode possuir variações, pois não há espaço para contradições, ademais o mundo deve ser compreendido apenas nos limites da razão humana. Estabeleceu, assim, o princípio da “não-contradição”.

Giles (1995, p.35) relata que, na ótica de Parmênides, contrariamente a visão heraclitiana de um mundo em eterno movimento, muito embora se possa conceber a existência de dois caminhos que levam à percepção do universo, quais sejam: “o caminho da ciência, da razão, do pensamento, da verdade; e o caminho da opinião, das aparências -, o caminho da verdade nos mostra que o ser é e o não ser não é”.

Na compreensão de Giles (1995, p.35-36), o princípio da não-contradição de Parmênides se constitui numa “propriedade fundamental do ser e do pensamento, ou seja, o ser não pode ser gerado, pois, do contrário, só poderia vir do não-ser”, também “não pode corromper-se, pois assim terminaria no não-ser” e, por fim, também “não pode aumentar, pois de onde, a não ser do não-ser, viria o ‘mais’? Portanto, o ser é inalterável”.

Se uma coisa existe, esta mesma coisa não pode ser outra e muito menos o seu contrário. Levando-se em consideração o modelo de pensamento de Parmênides, por exemplo, a democracia não pode ser ditadura, e nem a ditadura ser democracia, pois o que é, é o que é e não pode ser diferente, conforme o que dita o princípio da não-contradição.

Para Parmênides o mundo dos fenômenos reflete tudo o que é percebido pelos sentidos. Essas percepções são levadas à consciência, formando conteúdos acumulativos e falhos, pois os sentidos não são merecedores de confiança.

Souza Filho em seu livro *Polis Grega & Práxis Política* (2003), confirma e ilustra esta desconfiança de Parmênides quanto ao conteúdo que os sentidos captam, no seguinte comentário:

“(...) Parmênides predicava que essa visão de mundo era equivocada, porque se baseava na observação sensorial. E os sentidos seriam ilusórios e enganadores. Segundo a doutrina eleata, a essência do ser ou o seu ‘fieri’ somente seria perceptível através do discurso inteligente”.

Na sua explanação o autor esclarece que a filosofia de Parmênides parte de uma visão metafísica de inexistência de movimento e de imutabilidade do ser, somando-se ainda à essa visão, a desvalorização dos conteúdos que os sentidos do próprio ser, captam e guardam na consciência, bem como as combinações com outros já armazenados, para só então elaborar seu “discurso inteligente”, suficiente e necessário para a compreensão humana e da sua *práxis*.

Fica evidente uma tendência em Parmênides, de nortear o mundo segundo sua própria crença e desejo de que este se lhe afigure, na verdade, de forma diferenciada do que captam seus sentidos.

Nessa perspectiva, a validade do conhecimento, de sua essência, dar-se-á, dessa forma, sem levar em consideração os fenômenos e os seus encadeamentos que lhe possibilitaram a transformação.

Portanto, o conhecimento só terá validade pela certeza que a razão ou *logos*, produz dentro da realidade imutável e perfeita do ser. Entendendo-se, aqui, o *logos*, no sentido de “pensamento”, “inteligência”, segundo Japiassú e Marcondes (2001).

1.1.2 Heráclito e a contradição estrutural do ser: “o vir-a-ser” – tudo é e não ao mesmo tempo.

Em seu livro *Polis Grega e Práxis política*, Souza Filho (2003) apresenta a filosofia de Heráclito, filósofo que nasceu e viveu em Éfeso no séc. VI a V antes da era cristã, e que é considerado pelos grandes estudiosos o mais importante e autêntico pensador grego.

Cognominado de o "obscuro", pelos gregos, Heráclito afirmava que todas as coisas estão em constante movimento como um fluxo perpétuo. O que se manifesta através da lei fundamental do Universo ou devir, que significa contínuas transformações.

A filosofia heraclítica apregoa a idéia de que no mundo, flui, e nada fica como é. Nada é estável. Tudo existe em constante estado de mudanças e segue seu curso natural. Na visão de Heráclito o princípio das coisas é o fogo. Ele considerava todos os fenômenos e as coisas do mundo como um fogo que muda de aspecto.

O fogo é um elemento primordial: do fogo nasce a água, sendo que uma metade retorna ao céu como vapor e a outra metade transforma-se em terra, que vem, por sua vez, a transforma-se em água e a água, em fogo, como era no princípio gerador (SOUZA FILHO, 2003).

Da sua crença de que as coisas mudam sem cessar e, que, portanto, o que se viu em um dado momento é diferente do que foi instantes atrás, assim como do que será tempos depois, Heráclito emitiu o seguinte pensamento: “Nunca nos banhamos duas vezes no mesmo rio, pois na segunda vez não somos os mesmos, e também o rio mudou.

Para Heráclito o mundo e o ser, explicam-se não apesar das mudanças de seus aspectos, muitas vezes contraditórios, mas exatamente por causa dessas mudanças e contradições. Todos os conceitos formulados pela razão humana opõem-se uns aos outros e dessa tensão resulta o movimento, assim como ocorre na natureza também.

De acordo com Japiassú e Marcondes (2001) são encontrados dois sentidos básicos e interdependentes de *logos* em Heráclito. O *logos* de origem cósmica que rege a própria **racionalidade do real**, e o *logos* como razão humana, preparada para a assimilação **do real**.

A esse respeito Souza Filho (2003) vem esclarecer as bases do pensamento de Heráclito acerca do 'logos universal', que seria para o filósofo "a submissão de tudo às leis e à necessidade".

Para Heráclito é "o logos quem governa o mundo", o que remete dizer, com isso, que é por, para e através dessa submissão às leis e à necessidade ou justiça, no seu entender, que o homem encontra maneiras de se relacionar com e dentro da realidade material à sua volta.

O que se percebe na filosofia heraclítica é uma interação do ser com o que está externo a ele. Pode-se dizer, com isso, que a razão humana absorve os fenômenos que circulam e povoam-no, que para o ser assimilar o que está em volta dele - mudanças e contradições - é necessário que haja uma pré-compreensão por parte do mesmo.

Isso posto, conclui-se que há uma natureza dinâmica e de transformação que move o homem, ou melhor, pode-se afirmar a existência de um **princípio interno de dialética no ser**.

Importante é destacar, também, ainda conforme descreve Souza Filho (2003, p. 67,68), a relação de Heráclito com o pensamento Dialético:

Na verdade Heráclito é o maior dialético grego. E sua grande proeza foi chegar à lógica dialética a partir da observação da realidade. Considerava ele que o ser traz em si a sua própria contradição ou seu contrário. Que há em cada ser uma guerra interna, entre a vida e a morte, entre o positivo e o negativo, o frio e o calor, enfim uma "luta de contrários". E essa luta interna no interior do ser é que o impulsiona para frente, que o faz movimentar-se. O movimento é para Heráclito uma consequência dessa dialética interna.

O que se pode depreender com isso, é que o ser se adapta constantemente a uma realidade dinâmica, pois as propriedades do conhecimento (exteriores a ele) que o ser assimila acomodam-se em outros ambientes, combinando-se com outras propriedades, ou seja, o ser está sempre renascendo de maneira diferente do que era antes.

Vale salientar o significado de propriedade no sentido ontológico, como sendo: "(...) uma característica definidora de um objeto, ou de uma classe de objetos" (JAPIASSÚ E MARCONDES, 2001. P.223).

Na verdade essa é a teoria do devir ou vir-a-ser, em que, segundo Heráclito, tudo é e não é ao mesmo tempo, ou melhor, o que ocorre realmente no ser é um constante movimento, o acontecendo.

Conclui-se, portanto, que a origem, a natureza, o valor e os limites da faculdade de conhecer, à luz das idéias de Heráclito, não possuem quaisquer obstáculos, pois tanto no ser como na realidade exterior a ele, há um constante movimento. Sendo os dois interdependentes.

1.2 O MÉTODO SOCRÁTICO

O método socrático teve como ponto de origem a filosofia sofista, melhor dizendo à sua oposição. Partindo da premissa da existência de um perpétuo fluxo das coisas e na variabilidade extrema das impressões dos sentidos, determinadas pelos indivíduos, sujeitos cognoscíveis em contínuo processo de se transformações, os filósofos chegaram à conclusão de que não haveria qualquer possibilidade absoluta e objetiva do saber. Contradizendo o pensamento sofista, Sócrates vem restabelecer esta possibilidade, determinando o verdadeiro objeto da ciência (SIQUEIRA, 2002).

Na concepção de Sócrates o objeto da ciência não é o sensível, o particular, o sujeito que passa; mas o inteligível, o conceito que se exprime pela definição. Este conceito ou idéia generalizada das coisas, só possível de se obter através da elaboração de um processo dialético, ao qual denominou de indução, que consistia em comparar vários indivíduos da mesma espécie, buscando eliminar-lhes as diferenças individuais, as suas qualidades mutáveis e reter-lhes o elemento comum, permanente, estável, a natureza, a essência da coisa (SIQUEIRA, 2002).

Para expor de forma didática as suas idéias, Sócrates se utilizava do diálogo, sempre revestido de uma dúplici forma, a ser empregada conforme o tipo de interlocutor: um adversário a ser confrontado ou um discípulo a instruir.

Sua postura dialética mudava conforme a situação dada. Em tratando-se de um adversário, assumia com humildade a atitude de um aprendiz, multiplicando-lhes as perguntas

até colocar o adversário presunçoso em evidente contradição e levá-lo à confissão de sua ignorância. É a ironia socrática.

Em se tratando de um discípulo (e era muitas vezes o próprio adversário vencido), multiplicava ainda mais as perguntas, porém, agora com o objetivo de obter, por indução dos casos particulares e concretos, um conceito, uma definição generalizada do objeto em questão. Em memória materna, Sócrates denomina este processo pedagógico de diálogo, de maiáxeta ou engenhosa obstetrícia do espírito, que facilitava a parturição das idéias (SIQUEIRA, 2002).

1.3 PLATÃO E A NEGAÇÃO DAS MUDANÇAS – “A TEORIA DOS DOIS MUNDOS”.

1.3.1 A Origem do mundo, na visão de Platão

Conforme **Siqueira** (2002), a origem do mundo para Platão tem início com a existência anterior ao ser de um deus (Demiurgo), que aprecia as idéias já existentes e preserva-as para não serem reproduzidas. Esse deus aproveitando-se do que lhe está disponível cria seres imperfeitos semelhantes às idéias anteriores. Com isso, o que é produzido pelos seres no mundo, possui aspectos peculiares, e é dominado por variações, pluralidades e opiniões.

O modo como as coisas aparecem aos homens e o modo como este as assimila, através dos sentidos, formam, juntos, um mundo de aparências imediatas, circunstanciais e subjetivas. Tendo em vista estas aparências e a forma como são captadas, cada um percebe o mundo de maneira diferente, isto é, a compreensão é desenvolvida por meio de várias opiniões.

Platão parte de uma posição metafísica para validar o conhecimento, pois considera a essência (idéia) como única e imutável e que possui uma existência verdadeira. Assim o mundo supra-sensível existe de forma anterior e mais completa do que o mundo sensível.

Como já se observava no pensamento socrático, a filosofia de Platão também tinha um fim prático, moral; dela emanava a idéia de que é a grande ciência que resolve o problema da vida. Porém, tal fim realiza-se apenas intelectualmente, através da especulação, do conhecimento da ciência.

Diversa ao método socrático, que limitava a pesquisa filosófica e conceptual, ao campo antropológico e moral, a filosofia platônica estende tal indagação ao campo metafísico e cosmológico, isto é, a toda a realidade.

A filosofia de Platão parte do conhecimento, assim como era Sócrates, partia do empírico, do sensível, para poder chegar ao conhecimento intelectual, conceptual, imutável e universal. A gnosiologia platônica, entretanto, contrariamente à gnosiologia socrática, tem o caráter científico-filosófico que lhe faltava. Em Platão o conhecimento sensível deve ser superado por um outro conhecimento, aquele de natureza conceptual.

1.3.2 Negação das mudanças

Antes de iniciar este tópico é importante relatar e discorrer sobre a célebre alegoria da caverna de Platão, que abre o livro VII de sua obra, *A República*, para só, então, comentar a negação das mudanças.

Conforme Siqueira (2002), essa alegoria, o mundo em que se produz as aparências imediatas ou mundo sensível é como uma caverna em que os homens encontram-se presos em um ambiente escuro. Mas apesar dessa escuridão um homem escapa e consegue alcançar a luz do sol, sentindo de imediato um grande impacto, pois o mesmo estava habituado a uma constante escuridão, que ofuscava-lhe a visão.

Os olhos adaptam-se à claridade e o homem enxerga a verdadeira realidade, que para Platão é o mundo supra-sensível. O homem banhado pela essência da realidade sente a necessidade de comunicar aos outros companheiros a sua descoberta e, durante o seu retorno à caverna, não é compreendido pelos mesmos. Censurado e discriminado pelos companheiros, termina por ser assassinado.

Considerando o relato alegórico, para Platão, conhecer é conhecer a idéia essencial, e quem a adquirir deve fazer com que os outros que não a conhecem busquem desenvolver uma compreensão o mais próxima possível do seu real e verdadeiro sentido, pois cada homem possui uma maneira própria de ver, mas nem todos têm a mesma capacidade de compreender (SIQUEIRA, 2002).

Transmutando para a prática social é possível organizar a cidade politicamente, não segundo opiniões, mas por **homens que tenham por base o verdadeiro conhecimento**, pois, na prática, a grande maioria está perdida no mundo das aparências, necessitando de alguém que os oriente.

Essa afirmação remete a uma visão da sociedade, permeada por um caráter elitista da organização político-social da cidade, formada e governada pelos homens melhores, como advoga o pensamento de Platão, que apregoa a formulação de uma teoria de gênese do mundo, orientado a partir da concepção de que há homens mais capacitados (que detém o verdadeiro conhecimento) do que outros (conhecimento do mundo das aparências).

É importante salientar que para Platão o conhecimento estava associado à virtude. Esse modo de pensar é, pois, um reflexo do modo de vida de Platão. Conforme descreve Souza Filho (2003), ele era de origem social elevada, pertencente a famílias poderosas de nobres e aristocráticas. Sua formação política antidemocrática, foi herdada de Sócrates e dos pitagóricos, adeptos do governo dos melhores.

A sociedade de Platão deveria ser organizada dentro dos parâmetros da virtude. Conforme **Japiassú e Marcondes** (2001, p. 271), Platão considerava a virtude como “(...) inata, como uma qualidade que o indivíduo traz consigo e que, portanto, não pode ser ensinada (Ménon)”.

Segundo **Tabosa** (1999) quatro eram as virtudes básicas de Platão, a saber: sabedoria (específica dos filósofos), fortaleza (guerreiros, encarregados da defesa da cidade), temperança (os operários) e a justiça (praticada por todos).

A sociedade concebida por Platão possuía um princípio imutável do conceito de virtude que justificava a estratificação social, inclusive com a perpetuação da escravidão, levando cada classe a assumir o seu papel na organização estatal das *polis* gregas, pois o conhecimento era para ele uma virtude limitada à determinadas classes. Platão acreditava na existência de **coisas e conceitos** incognoscíveis para certo grupo de pessoas.

1.4- Dialética da complementaridade de Miguel Reale

Miguel Reale (1994), ao analisar a denominada “dialética da complementaridade”, demonstra que o conhecimento está sempre aberto a novas possibilidades, tudo, pois, em decorrência de seu caráter dialético e, por, isso, de natureza relacional. Ao trabalhar com este aspecto dialético de sua teoria, Reale em vero admite que o tridimensionalismo anterior à sua elaboração era “abstrato e estático”. Esse posicionamento do autor faz com que, no plano do conhecimento, não haja a redução do sujeito em objeto ou o contrário, tendo em conta que:

(...) visto como algo haverá sempre a ser convertido em objeto e, ao mesmo tempo, algo haverá sempre a atualiza-se no tocante à subjetividade, através de sínteses empíricas que se ordenam progressivamente no processo cognoscitivo. (Cirell Czerna,1999,p.17)

Evidencia-se este caráter dialético e relacional da tridimensionalidade realeana porque no mundo dos valores e da *praxis* há uma intensa referibilidade, pois como descrito na teoria do jus-filósofo brasileiro a correlação existente entre sujeito e objeto é de complementaridade. Analisando esta correlação de implicação, observa Reale(2000,p.571):

Tal correlação de implicação não pode jamais se resolver mediante a redução de uns aspectos nos outros: na unidade concreta da relação instituída tais aspectos mantêm-se distintos e irreduzíveis, daí resultando a sua dialeticidade, através de “sínteses relacionais” progressivas que traduzem a crescente e sempre renovada interdependência dos elementos que nela se integram.

Em passagem da sua obra “Filosofia do Direito”, Reale(2000,p.571) avalia com precisão a questão do processo dialético de complementariedade, a saber:

Na realidade, porém, fato e valor, fato e fim estão um em relação com outro, em dependência ou implicação recíproca, sem se resolverem um no outro. Nenhuma expressão de beleza é toda a beleza. Uma estátua ou um quadro, por mais belos que sejam não exaurem as infinitas possibilidades do belo. Assim, no mundo jurídico, nenhuma sentença é a Justiça, mas um momento de Justiça. Se o valor e o fato se mantêm distintos, exigindo-se reciprocamente, em condicionalidade recíproca, podemos dizer que há entre eles um nexos ou laço de polaridade e de implicação. Como, por outro lado, cada esforço humano de realização de valores é sempre uma tentativa, numa conclusão, nasce dos dois elementos um processo, que denominamos “processo dialético de implicação e polaridade”, ou, mais amplamente, “processo dialético de complementariedade”, peculiar à região ôntica que denominamos cultura.

Ora, ao se pautar pelo caráter dialético da sua teoria da tridimensionalidade, Reale (2003,p.75) reconhece que o direito é uma realidade histórico-cultural, a qual não pode ser de forma alguma destacada da experiência social. Sobre tal situação teórica, alerta aquele mestre:

Mister é não olvidar que a compreensão do direito como “fato histórico-cultural” implica o conhecimento de que estamos perante uma realidade essencialmente dialética, isto é, que não é concebível senão como *processus*, cujos elementos ou momentos constitutivos são fato, valor e norma, a que dou o nome de “dimensão” em sentido, evidentemente, filosófico, e não físico-matemático.

Outro alerta de Miguel Reale(2003) diz respeito à importância da conduta na teoria tridimensional do direito, uma vez que “a experiência jurídica não se resolve em um fenômeno de conduta”, mormente porque o ato humano já se acha objetivado pela obra do espírito.

Consigne-se que, ao se referir a ato humano objetivado, Miguel Reale(2003,p.77) está verdadeiramente fazendo alusão à “experiência histórico-cultural”, na qual distingue entre fato do direito, global e unitário (acontecimento espiritual e histórico) e o fato como dimensão da experiência. Quanto a essa distinção dos fatos, vale reproduzir as palavras do grande jurista:

Neste segundo caso a palavra fato indica a circunstância condicionante de cada momento particular no desenvolvimento do processo jurídico. Ora, fato, nesta acepção particular, é tudo aquilo que na vida do direito corresponde ao já dado ou já posto no meio social e que valorativamente se integra na unidade ordenadora da norma jurídica, resultando da dialeticidade desses três fatores o direito como “fato histórico-cultural”.

Ao se enfrentar a teoria tridimensional do Direito, é preciso visualizá-la dentro de um processo essencialmente dialético, onde as regras jurídicas são compostas do material vivo da história. Assim, a norma – conforme nos é indicado por Reale (2003,p.77) – contém a correlação fático-axiológica, o que poderá determinar uma futura conversão em fato, haja vista um outro processo de integração normativa originado de novas exigências valorativas, a dizer:

Em suma, o termo “tridimensional” pode ser compreendido como traduzindo um processo dialético, no qual o elemento normativo integra em si e supera a correlação fático axiológica, podendo a norma, por sua vez, converte-se em fato, em um ulterior momento do processo, mas somente com referência e em função de uma nova integração normativa determinada por novas exigências axiológicas e novas intercorrências fáticas. Desse modo, quer se considere a experiência jurídica, estaticamente, na sua estrutura, quer em sua funcionalidade, ou projeção histórica, verifica-se que ela só pode ser compreendida em termos de normativismo concreto, consubstanciado-se nas regras de direito toda a gama de valores, interesses e motivos de que se compõe a vida humana, e que o intérprete deve procurar captar, não apenas segundo as significações particulares emergentes da “praxis social”, mas também na unidade sistemática e objetiva do ordenamento vigente.

Portanto é importante constatar que a ausência do princípio dialético da compreensão dialética da realidade jurídica importa na impossibilidade de se captar a unidade fundamental do direito como processo histórico-cultural. Referida impossibilidade, conforme o entendimento do exegeta da obra de Reale é uma marca presente das teorias tridimensionais de

natureza estática. No que respeita à dialética da complementaridade, esta pode ser compreendida como um liame entre sujeito e objeto dentro de um processo relacional. O direito como experiência histórico-cultural se visualiza como realidade concreta e mutável na dimensão temporal e espacial, daí a historicidade do homem. O Direito é uma criação cultural, mormente sob o prisma de um espírito objetivado.

1.5. A dialética de Hegel

A história da humanidade, segundo Hegel, cumpre uma trajetória dialética marcada por três momentos: tese, antítese e síntese. O primeiro momento remonta às civilizações antigas. Por considerar que o espírito está imerso na natureza, Hegel o classifica como objetivo. O segundo momento, sofre influência dos gregos mas inicia-se realmente com o cristianismo. Hegel o define como subjetivo. O espírito passa a ter o desejo de liberdade a partir da consciência de sua existência. O terceiro momento, chamado por Hegel de síntese absoluta, tem início com a Revolução Francesa, momento em que o espírito consciente controla a natureza. Aparece aí, o Estado moderno, a partir do desejo de liberdade.

Hegel nos apresenta um método que permite compreender o pensamento e a realidade como processo, o movimento como desenvolvimento com base na contradição. Parte do sentido de ser, que é a tese, a qual deverá manifestar-se através da antítese, ou o não-ser. Da contradição entre ser e não-ser, ou tese e antítese, surge a síntese, ou o vir-a-ser. Para Hegel, a ciência do pensamento, em seu modo verdadeiro, deve coincidir com a ciência do ser.

Ao detalhar o momento dialético, Hegel expõe:

O dialético, tomado para si pelo entendimento separadamente, constitui o ceticismo – sobretudo quando é mostrado em conceitos científicos: o ceticismo contém a simples negação como resultado do dialético. A dialética é habitualmente considerada como uma arte exterior, que por capricho suscita confusão nos conceitos determinados, e uma simples aparência de contradições entre eles; de modo que não seriam uma nulidade essas determinações e sim essa aparência; e ao contrário seria verdadeiro o que pertence ao entendimento. (...) Em sua determinidade peculiar, a dialética é antes a natureza própria e verdadeira das determinações-do-entendimento – das coisas e do finito em geral. A reflexão é antes de tudo o ultrapassar sobre a determinidade isolada, e um relacionar dessa última pelo qual ela é posta em relação – embora sendo mantida em seu valor isolado. A dialética, ao contrário, é esse ultrapassar imanente, em que a unilateralidade, a limitação das determinações do entendimento é exposta como ela é, isto é, como sua negação. Todo o finito é isto; suprasumir-se a si mesmo. O dialético

constitui pois a alma motriz do progredir científico; e é o único princípio pelo qual entram no conteúdo da ciência a conexão e a necessidade imanentes, assim como, no dialético em geral, reside a verdadeira elevação – não exterior – sobre o finito. (Hegel, 1995: pp. 162-3)

Em cada momento dialético, encontram-se algumas ciências. No primeiro estágio, a idéia pura passa a ser objeto da lógica, tendo como ponto de partida a universalidade do ser. Partindo da noção mais geral do ser, chega a seu oposto, o não-ser, indo de encontro a síntese de ambos.

No segundo estágio temos o objeto da filosofia da natureza, representação fora de si. A idéia caba por se multiplicar em diversas formas, mecânica (matéria e espaço), física (corpos) e orgânica (vida).

No terceiro estágio dialético, reúnem-se o objeto e o sujeito, formando a filosofia do Espírito Absoluto. É estudada como filosofia do espírito, e se divide em espírito subjetivo e individual (psicologia), espírito objetivo da humanidade em sua vida coletiva e social (moral e direito), espírito absoluto (arte, religião, filosofia).

Nos detalhes da dialética, Hegel deu especial realce ao direito, à arte ou estética, à religião. Com isso, fez com que muitos pesquisadores que o sucederam, tivessem interesses diversos, em várias formas.

Hegel defende o movimento do espírito, sendo assim um idealista. Trabalha a oposição entre tese e antítese, reunindo ambos os conceitos na síntese. A consciência do ser e do não-ser. Explora historicamente os momentos, identificando em que épocas ocorreram suas manifestações. Seus críticos apontam que Hegel força a identificação das ocorrências com suas teorias, fazendo com que sejam vistas como ele as quer.

1.6. A dialética marxista

Foi exatamente sobre a Filosofia do Direito, numa crítica considerada como uma de suas obras mais importantes, que Karl Marx fez a primeira interpretação materialista da dialética hegeliana.

Karl Marx e Friedrich Engels reformam o conceito hegeliano de dialética: utilizam a mesma forma, e introduzem um novo conteúdo. A essa nova dialética, chamam de materialista. Para eles, o movimento histórico é derivado das condições materiais da vida.

A dialética materialista analisa a história do ponto de vista dos processos econômicos e sociais. A história é dividida em quatro momentos: antiguidade, feudalismo, capitalismo e socialismo. Os três primeiros são vencidos por uma contradição interna, chamada "germe da destruição". A contradição da antiguidade é a escravidão; a do feudalismo são os servos; e a do capitalismo é o proletariado. O socialismo seria a síntese final, momento em que a história cumpre seu desenvolvimento dialético.

O método dialético desenvolvido por Marx, o método materialista histórico dialético, o faz interpretando a realidade, visão de mundo e exercício. A reinterpretação da dialética de Hegel, diz respeito, principalmente, à materialidade e à concretude. Para Marx, Hegel trata a dialética idealmente, no plano do espírito, das idéias, enquanto o mundo dos homens exige sua materialização.

É com esta preocupação que Marx deu o caráter material (os homens se organizam na sociedade para a produção e a reprodução da vida), e o caráter histórico (como eles vêm se organizando através de sua história).

Em sua obra *Introdução à Crítica da Filosofia do Direito de Hegel*, Marx expõe essa questão histórica:

Assim como os povos antigos viveram sua pré-história na imaginação, na mitologia, nós, alemães, vivemos nossa pós-história no pensamento, na filosofia. Somos contemporâneos filosóficos do presente, sem ser seus contemporâneos históricos. A filosofia alemã é o prolongamento ideal da história da Alemanha. Portanto, se ao invés das oevres incompletes [Obras incompletas] de nossa história real, criticamos as oevres posthumes [Obras póstumas] de nossa história ideal, a filosofia, nossa crítica figura no centro dos problemas dos quais diz o presente: That is the question [Eis a questão]. (*Introdução à Crítica da Filosofia do Direito de Hegel*, Karl Marx, 1843)

E demonstra o materialismo:

Não obstante, tão logo a moderna realidade político-social se veja submetida à crítica, isto é, tão logo a crítica ascende ao plano dos problemas verdadeiramente humanos é que se encontra fora do status quo alemão, pois de outro modo abordaria seu objeto por baixo de si mesma. Um exemplo: a relação entre a indústria, o inundo da riqueza em geral e o mundo político é um problema fundamental da época moderna. De que forma este problema começa preocupar os alemães? Sob a forma de normas protetoras, de

sistema proibitivo, da economia nacional. O germanismo passou dos homens a matéria e, um belo dia, nossos donos do algodão e nossos heróis do ferro viram-se convertidos em patriotas. Assim, pois, na Alemanha começa-se pelo reconhecimento da soberania do monopólio rumo ao interior, conferindo-lhe a soberania rumo ao exterior. Isto significa que na Alemanha se começa por onde terminam a França e a Inglaterra. A velha situação insustentável contra a qual se levantam teoricamente estes países e que só são suportáveis como são suportados os grilhões, é saudada na Alemanha como a primeira luz do amanhecer de um belo futuro, que apenas se atreve a passar de uma ladina teoria à mais implacável prática. Enquanto na França e na Inglaterra o problema é colocado em termos de economia política ou império da sociedade sobre a riqueza, na Alemanha os termos são outros: economia nacional ou império da propriedade privada sobre a nacionalidade. Portanto, na França e na Inglaterra trata-se de abolir o monopólio, que chegou a suas últimas conseqüências; na Alemanha, trata-se de levar o monopólio a suas últimas conseqüências. No primeiro caso, trata-se da solução; no segundo, simplesmente da contradição. Exemplo suficiente da forma alemã que ali adotam os problemas modernos, de como nossa história, tal qual o recruta imbecil, não teve até agora outra missão senão a de praticar a repetir exercícios já feitos. (Idem, *Ibidem*)

Em sua obra *O Capital: crítica da economia política*. São Paulo, livro primeiro, vl. I, ed. 8, Ed. DIFEL, 1982, p. 16, Marx afirma:

Meu método dialético, por seu fundamento, difere do método hegeliano, sendo a ele inteiramente oposto. Para Hegel, o processo do pensamento, - que ele transforma em sujeito autônomo sob o nome de idéia, - é o criador do real, e o real é apenas sua manifestação externa. Para mim, ao contrário, o ideal não é mais do que o material transposto para a cabeça do ser humano e por ela interpretado.

Essa afirmação estabelece um paralelo perfeito com sua posição nos *Manuscritos Econômicos Filosóficos*, já que Marx considera seu método o oposto do método de Hegel exatamente porque o fator ideal (Idéia) não é o criador do real, do material, mas sim um produto da própria matéria.

Tendo por base a dialética hegeliana, no sistema de Marx a matéria poderia gerar ou criar dialeticamente o ideal, o espiritual. Pois tanto para Marx quanto para Engels, o termo "materialismo" significa uma determinada relação entre matéria e espírito.

Marx propõe um método de análise da realidade, partindo do concreto indo de encontro ao abstrato. Vira a filosofia de Hegel de cabeça para baixo. A dialética é contestadora, questionadora e faz com que, constantemente, revisemos a prática, critiquemos, façamos reflexões, re-analisemos as idéias. No contexto histórico, Marx demonstra como o homem tem se

organizado. Define seu método como oposto ao de Hegel, sendo que este propõe que a idéia seja materializada no real e o método de Marx faz exatamente o contrário, a partir do real materializado o homem elabora seu pensamento.

2 REFLEXOS IDEOLÓGICOS NO PENSAMENTO SOCIAL E NO DIREITO

2.1 Alquidam e a crítica das desigualdades, a lei como causa

Conforme Souza Filho (2003), a partir do século V antes da era atual, surgem na Grécia, no mesmo período em que estava acontecendo a democracia de Péricles e junto a ela, novas camadas sociais, tais como a dos comerciantes e dos filósofos sofistas, responsáveis pela elaboração teórica que legitima o ideal democrático da participação de todos e que questiona a escravidão.

Mestres da retórica os sofistas ensinam a usar os instrumentos da virtude política, ou seja, a arte de falar bem e persuadir, tão importante para o cidadão nas assembléias e praças públicas.

Estes filósofos viam o homem como o valor principal a ser cultivado na sociedade grega. Eram de origem humilde e na atividade concreta do dia-a-dia das pessoas assimilavam os descontentamentos da maioria e os correlacionavam com os seus anseios e aspirações, os quais a democracia não aceitava, por valorar essencialmente as instituições, em virtude de estas representarem a unidade da *Polis*, na visão dos que estavam no poder.

Ainda segundo Souza Filho (2003), os sofistas dimensionavam o homem axiologicamente na realidade social em que viviam, o seu subjetivismo e sentimentos. O homem era colocado no centro de todas as preocupações e de todas as explicações, na prática social.

Para eles o homem tinha a capacidade de tomar decisão independente do poder das instituições políticas e jurídicas da *Polis*. O homem jamais poderia ser submetido ao controle das instituições, tendo em vista que as mesmas eram fruto de sua criação. A investigação a ser feita para corrigir os problemas na *Polis* deveria partir essencialmente do homem, pois ele é o criador.

Dentro desta visão, observa-se o descompromisso dos filósofos sofistas para com as instituições e leis criadas pela elite dominante, pois as relações político-jurídicas estabelecidas

entre os componentes da sociedade eram formadas a partir da desvalorização da maioria que compunha a sociedade.

O compromisso do cidadão com as leis da cidade, só se efetivaria a partir do momento em que houvesse uma identificação dos anseios e aspirações, fazendo com que a lei fosse elaborada de acordo com a consciência do povo.

Há que se observar o que diz Alquidam, filósofo sofista, sobre a lei civil, em um trecho da obra *A Ideologia do Direito Natural* (SOUZA FILHO, 2002, p. 36): “A natureza fez a todos homens iguais em dignidade e direitos. Foi a lei civil quem transformou a uns em senhores e a outros tantos em escravos.”

Analisando esta afirmação dir-se-ia que este grande filósofo sofista, parte de uma posição metafísica, que é a determinação de igualdade de todos os homens em direitos e dignidade.

Para Alquidam se há qualidade moral, em todo homem deve existir, portanto, o respeito ao próximo, o que significa dizer: não só um reconhecimento do valor do homem em sua dimensão e liberdade, como também de que as leis e instituições devem ser norteadas para ele, ou seja, as leis devem refletir a consciência do homem.

A lei civil elaborada para a *Polis*, pela elite dominante, parte de uma posição metafísica de que há uma necessidade natural de dominação sobre os escravos, que para eles, mesmo em um regime democrático, não possuem dignidade e que a maioria dos cidadãos precisam, de forma imperativa, aceitar o Direito da cidade.

Observe a colocação de Cálicles, descrita por Souza Filho (2003), sobre as leis, por exemplo: “Justo é o que convém ao mais forte”. “A lei é a vontade do Tirano.”

2.2 Aristóteles – A natureza como fonte das desigualdades

De acordo com relatos de Souza Filho (2004), Aristóteles nasceu em Estagíria na Trácia, entre os anos 384 a322 a.c. Recebeu influência dos matemáticos idealistas, de físicos e de materialistas e, em política, foi muito influenciado por Platão.

Aristóteles ao qual cabe a célebre definição do homem como animal político e ser sociável (obra de Aristóteles - *A Política* I.9), era adepto da aristocracia e acreditava, assim como Platão (TABOSA, 1999), ser necessário à sociedade, a existência de virtudes básicas, tais como:

- o saber;
- soberania;
- fortaleza;
- temperança; e
- justiça.

A virtude da justiça devia ser praticada por todos, enquanto as outras eram próprias das três classes que compunha o Estado.

A virtude específica dos filósofos é a sabedoria, a dos guerreiros, a fortaleza e a dos operários, a temperança, ou seja, moderado, comedido.

Nota-se pelo discurso de Aristóteles, que ele assumiu uma postura metafísica ao considerar as coisas e conceitos feitos em definitivo, isto é: como imutáveis e sem transformação, refletindo assim a idéia natural de que há homens incapacitados de exercer determinadas funções políticas na *Polis*, devendo os mesmos serem submetidos por outros que possuam maior **percepção**.

Aristóteles defende em sua obra *A Política*, sobre a relação que há entre os fenômenos da natureza e a lei civil: “Foi a própria natureza que fez animais fortes e animais fracos, peixes grandes e peixes pequenos. É a lei da natureza que o mais forte exerça domínio sobre os mais fracos.”

Assim, a lei civil deveria ser elaborada de acordo com o princípio natural imutável da desigualdade dos homens na sociedade, considerando que cada um deveria assumir seu papel no contexto social de acordo com o seu mérito pessoal, bem como o conhecimento teria validade limitada para cada classe social da polis.

2.3 Crítica marxista do Direito

Do Direito emanam normas que descrevem relações jurídicas entre as pessoas e possíveis condutas em uma sociedade, estas têm por fim a harmonia social ou o bem comum de todos os membros.

Importante a formulação de bem comum pelo **Papa João XXIII**, na sua Encíclica *Pacem In terris* (1963): “O bem comum consiste no conjunto de todas as condições de vida social que consintam e favoreçam o desenvolvimento integral da personalidade humana”.

Nesta idéia de integral desenvolvimento da personalidade está compreendido tudo, inclusive os valores materiais e espirituais que cada homem julgue necessário para a expansão de sua personalidade.

Além do caráter social, o Direito precisa ser construído observando a sua mutabilidade histórica, pois rege as relações intersubjetivas imediatas e culturais de seus membros, sendo necessário fazer uma análise das condições gerais em que se estrutura a sociedade. Ademais a norma deve refletir as reais necessidades da maioria, seus anseios e aspirações para só assim se aproximar da harmonia social.

Em uma sociedade capitalista o complexo de fenômenos que circulam no ambiente cotidiano e a atmosfera comum da vida humana, que, com a sua regularidade, imediatismo e evidência, penetram na consciência das pessoas, assumindo um aspecto independente, natural, formando o mundo das **idéias falsas e dirigidas** do capital, faz com que surja, até mesmo um modo de pensar capitalista, identificado como verdadeiro e necessário para o cotidiano.

O complexo de fenômenos se desenvolve através de ideologias que expressam a vontade dos grupos dominantes economicamente, conforme Souza Filho (2002).

Na verdade, há na sociedade de Marx, segundo o autor, duas estruturas desenvolvidas na sociedade capitalista, a saber:

- A infra-estrutura: que consiste na estrutura econômica formada das relações de produção e forças produtivas;

- A superestrutura: que compreende a estrutura jurídico-política (normas e leis), onde há a justificação legal para a perpetuação do capitalismo; e
- A estrutura ideológica: essa de suma importância para a manutenção do sistema opressor, pois se utiliza do conjunto de idéias do grupo dominante, que através da sua ideologia defende seus interesses. A ideologia do capitalismo, assim como a filosofia, arte, educação, religião, o direito, etc., está ligada aos interesses de um grupo ou estrato, claramente determinado na sociedade, tendo por fim a ação conservadora, ou seja, a manutenção do *status quo*.

A internalização das ideologias do capitalismo, nos membros da sociedade, faz com que os próprios componentes não percebam a desigualdade no tratamento jurídico, isto é: o mundo do tráfico e da manipulação, da “praxis fetichizada dos homens”, conforme **Karel Kosik** (1985).

Para **Silva** (2003), o Direito, na ótica de Marx, só poderá favorecer a todos, a partir de uma visão dialética, onde há a luta de classes, investigação das causas reais e os condicionamentos históricos do fenômeno jurídico, as fontes reais sobre as quais é construído pelos homens e a visualização do Direito à luz das relações sociais.

A idéia de Direito só adquire sentido quando usado no desenvolvimento material e espiritual da sociedade, em movimento perpétuo.

A norma jurídica, segundo **Vasconcelos** (1993, p.14), em seu livro *Teoria da Norma Jurídica*, é: “O que a norma é pura e simplesmente, é previsão. Modelo de conduta diante de fatos relevantes para o convívio social...”.

À luz do que foi exposto, verifica-se o propósito do Direito em estabelecer normas para possíveis condutas, com o fim de harmonizar as relações sociais e buscar o bem comum.

Porém numa sociedade capitalista, cujo objetivo maior é o lucro, e este só existe em prejuízo de alguém, como pode existir o Direito voltado para a dignidade humana, se nessa sociedade o que na verdade acontece é a valorização da coisa em função da desvalorização do homem.

Observe o que discorre, Kosik (1985, p.), sobre a relação no capitalismo, entre o homem e as coisas:

Na economia capitalista verifica-se o recíproco intercâmbio de pessoas e coisas, a personificação das coisas e a coisificação das pessoas. As coisas se atribuem vontade e consciência, e, por conseguinte o seu movimento se realiza consciente e voluntariamente; e os homens se transformam em portadores ou executores do movimento das coisas. À vontade e a consciência dos homens são determinados pelo movimento objetivo das coisas: o movimento se realiza através da mediação da vontade e da consciência dos homens, como mediação de um elemento mediador próprio.

Verifica-se, com isso, que as normas produzidas em uma sociedade capitalista regem as relações aparentes e imediatas, que tiveram como motor propulsor às idéias que circulam e povoam o cotidiano das pessoas, e que foram desenvolvidas a partir de interesses de grupos dominantes que visam ao lucro. Na realidade há uma inversão axiológica do Direito em uma sociedade movida pelo capitalismo.

Considerando o exposto, verifica-se que a natureza, a origem e o desenvolvimento do conhecimento edificam-se através do pensamento social elitista, que detém todas as condições econômicas para que o mesmo se desenvolva. Logo, a estrutura da sociedade é formada a partir da validação do conhecimento pelo grupo dominante que está no poder.

Vale destacar a posição de imutabilidade e incognoscibilidade assumida pela minoria privilegiada, do poder de que só alguns têm a capacidade de compreender o conhecimento e que por essa deficiência deve-se manter a sociedade dividida em estratos.

Salvo exceções, coube aos filósofos a tarefa de confrontar as conclusões filosóficas existentes e as descobertas da pesquisa científica, que se utiliza de método próprio e possui objeto definido (fenômeno da natureza), com a realidade social da grande maioria subjugada pela elite (financiadora do conhecimento), objetivando as transformações sociais.

Seu intuito era de que cada componente da sociedade tivesse acesso ao conhecimento, e assim quebrasse os paradigmas construídos a partir do conjunto de idéias que circulam e povoam o ambiente social, pois a partir da descoberta científica e do pensamento dos filósofos era formulada uma concepção de mundo, por meio de ideologias, com o firme propósito de manter a estrutura social imutável e de idênticos.

3 A NECESSIDADE DE UMA ABORDAGEM DIALÉTICA DO DIREITO

A forma de abordar a realidade socioeconômica, e conseqüentemente o Direito, é pela via da análise de totalidade, pois somente ela – do ponto de vista marxista – permite analisar as singularidades e construir as diversas mediações que possibilitam pensar o humano nas diversas situações por que ele passa – econômicas, culturais, sociais, infra e superestruturas políticas.

A realidade é construída a partir de mediações contraditórias. Necessário diferenciar o modo como a realidade aparece, do modo como é concretamente produzida:

...Marx afirma que o método histórico-dialético deve partir do que é mais abstrato ou mais simples ou mais imediato (o que se oferece à observação) percorrer o processo contraditório de sua constituição real e atingir o concreto como um sistema de mediações, de relações cada vez mais complexas e que nunca estão dadas à observação. Trata-se sempre de começar pelo aparecer social e chegar pelas mediações reais, ao ser social. Trata-se também, de mostrar como o ser do social determina o modo como este aparece aos homens (CHAUI, 1984, p. 48).

A análise de totalidade coloca a importância da dialética. A dialética é um característico modo de pensar e agir, que parte da realidade contraditória e possibilita que o sujeito compreenda-se como parte integrante dessa realidade e agente colaborador do processo de transformação. Tem como principais características o espírito crítico e autocrítico e atitude contestatária: “A dialética intranquiliza os comodistas, assusta os preconceituosos, perturba desagradavelmente os pragmáticos ou utilitários... (KONDER, 2000, p.86)”:

O pensamento dialético afirma em compensação, que nunca há pontos de partida absolutamente certos, nem problemas definitivamente resolvidos; afirma que o pensamento nunca avança em linha reta, pois toda verdade parcial só assume sua verdadeira significação por seu lugar no conjunto, da mesma forma que o conjunto só pode ser conhecido pelo progresso no conhecimento das verdades parciais (GOLDMANN, 1991, p.05-06).

Sujeito e objeto são partes de uma mesma realidade e não estão separados como pretendem os positivistas. Estão unidos numa simbiose indissolúvel. O saber fazer (práxis) transforma constantemente a realidade e conseqüentemente o objeto, mas também recebe influência dessa realidade social. É por meio da dialética que se consegue realizar uma crítica radical do Direito, que procura as raízes do problema através de conexões, interações recíprocas, mudanças

qualitativas e luta de contrários. Essa forma de abordagem permite o manejo das idéias de contradição, dinamicidade, superação, transformação:

A partir do marxismo a dialética passou a ser concebida em dois planos: o objetivo, como processo de desenvolvimento de uma realidade, segundo normas que lhe são próprias ou imanentes, e subjetiva, como a apreensão cognoscitiva desse desenvolvimento (COELHO, 1991, p.43).

GRAMSCI (apud LYRA FILHO, 1982, p.10-11), ao extrapolar os limites do pensamento marxista, o qual separou a dialética enquanto método, tanto da história, quanto dos problemas sociais, tirando-lhe, dessa forma, o seu poder construtivo e inventivo, acaba por resgatar um aspecto particular da dialética, que o de que a mesma não se apresenta separada dos problemas históricos e econômicos. Visto que a economia, a história e a política, juntas formam um conjunto complexo que necessita ser compreendido à luz da dialética, por ser esta é um modo de pensar diferente, crítico, que se opõe à lógica formal.

Segundo Semeraro (2007) o uso marxista do termo "dialética" pode ser encontrado em Gramsci, mas com dois significados fundamentais: o primeiro – que pode se entender como uma relação, significando ação recíproca, e o segundo, um processo por tese/antítese/síntese, ou seja: significando que uma coisa tem influência sobre a outra. Sob esse aspecto, não há possibilidade de se ver as coisas a partir de um único ângulo, tampouco não dar lugar para "fatalismos", tais como: o homem é produto da estrutura econômica.

Do ponto de vista da concepção dialética de Gramsci, isso quer dizer, por exemplo, que indivíduos intelectuais não estão separados da massa social, pois ambos formam, junto, um conjunto. Os intelectuais tornam-se representantes das massas, enquanto estas constituem a sua base de sustentação, permitindo a sua existência. De onde se infere que estas duas categorias não subsistem de forma isolada, sem mútua sustentação, ou seja: precisam uma da outra para poder existir.

3.1 A Visão dialética de Gramsci: a filosofia da práxis

Gramsci (apud SEMERARO¹, 2007), ao revisar a concepção marxista de dialética como materialismo histórico, ampliando, também, a visão idealista hegeliana acerca do pensamento

¹ Giovanni Semeraro é professor de Filosofia da Educação da Universidade Federal Fluminense. As diversas referências aos Quaderni del carcere - Turim, Einaudi, 1975 - foram feitas com a sigla Q, seguida pelo respectivo número de página.

dialético, percebeu que é quando as classes subjugadas se organizam em busca de se apropriarem da política através do processo educativo, que estas começam a formar uma nova concepção de hegemonia baseada na gestão democrática e popular do poder.

Ao construírem e incorporarem essa nova concepção, elas desencadeiam uma revolução ético-política na sociedade, provocando, por sua vez, um novo modo de pensar. A esta nova concepção, que inicia uma nova fase na história e no desenvolvimento mundial do pensamento, Gramsci chama de filosofia da práxis, que é tão-só o conhecimento da própria história nas suas dinâmicas, nas suas contradições e criações (SEMERARO, 2007).

Esta nova dialética, definida como teoria do conhecimento do materialismo histórico (Q 877 apud SEMERARO, 2007), para Gramsci, é considerada, ao mesmo tempo, como lógica e método argumentativo, como princípio do conhecimento e instrumento de ação, como modalidade constitutiva do próprio real.

Nesse sentido, a filosofia da práxis não é “ato puro”, pensamento puro, ou um esquema gnosiológico de natureza abstrata que constrói de modo ideal as coisas e os fatos, porém uma espécie de manifestação de ato impuro, de uma atividade concreto-histórica, pautada em relações dinâmicas, abertas e dialéticas, do ser humano com a natureza, isto é, do ato volitivo humano com as estruturas econômicas e projetos políticos.

Na nova proposta filosófica de Gramsci (apud SEMERARO, 2007), o modo de pensar dialético não permite uma visão unilateral e fechada. Porquanto ela permite uma visão ampla, de conjunto. Os problemas analisados por ela não são feitos isoladamente, de forma individualizada; ao contrário, procura observar as causas e as conseqüências, e tudo o mais que possa estar relacionado com os problemas .

A dialética, como Gramsci a concebe (apud SEMERARO, 2007), desempenha ainda uma função insubstituível, especialmente no mundo como se apresenta na atualidade, sob a dominação de uma ordem político-econômica e cultural, que, embora decante as conquistas científicas, o pluralismo e a diferença, esteriliza o conhecimento, age de forma repressiva sobre as aspirações populares, dissimula as contradições e sufoca os conflitos, tudo harmonizando, conjugando, subordinando e adaptando a um pensamento totalitário, único e indiscutível.

Gramsci (apud SEMERARO, 2007) destaca, ainda, que o ponto crucial de todas as questões em torno da filosofia da práxis é chegar ao entendimento do modo em que se origina ou

que nasce o movimento histórico sobre a base da estrutura. Porquanto o “movimento histórico” que, em síntese, é o conhecimento, só ocorre mediante a realização da síntese dialética entre a atividade subjetiva dos homens organizados livremente e a realidade objetiva do ambiente, entre estrutura econômica e iniciativa política e condições materiais e intervenção humana.

O que significa dizer, com isso, que há uma inequívoca correlação dialética entre liberdade e necessidade, de modo a não ser possível se pensar uma necessidade sem liberdade e vice-versa. Por isso mesmo, quando se age de forma a mutilar a liberdade, o que se tem como consequência imediata é uma tendência a degenerar-se para o mecanicismo fatalista e para a política catastrofista.

De outro lado, ao ignorar-se a necessidade, resvala-se para um idealismo do tipo especulativo e para a promoção de políticas de conciliação. Para Gramsci (apud SEMERARO, 2007) só há uma possibilidade de reverter esse quadro: reconhecendo-se a existência de uma reciprocidade dialética entre estes componentes. Desse modo é que a história tornar-se-á possível e a existência humana e social se constituirá num campo aberto às transformações e ao futuro.

Na concepção de Semeraro (2007) o que Gramsci veio esclarecer foi um erro na visão marxista em relação à dialética, quando separou a dialética como método, dos problemas sociais e da história, tirando-lhe, dessa forma, o seu poder construtivo-inventivo. Assim, o que Gramsci fez foi resgatar um aspecto fundamental da dialética: da sua intrínseca relação com os problemas históricos e econômicos, porquanto a política, a economia e a história, juntas, formam um complexo conjunto que só pode ser compreendido à luz da dialética.

Dessa forma pode-se afirmar que o termo “dialética”, do ponto de vista da concepção marxista, também pode ser encontrado em Gramsci, mas com dois significados fundamentais: o primeiro como ação recíproca, ou seja, como uma relação (uma coisa tem influência sobre a outra), não havendo lugar para se ver as coisas a partir de um único ângulo, muito menos para fatalismos, do tipo: o homem é produto da estrutura econômica, e o segundo, como processo por tese/antítese/síntese (refere-se a movimento, isto é, processo de desenvolvimento).

Tais significados podem ser exemplificados dentro da visão gramscista de dialética, através de interações, tais como: “dialética intelectuais/massa”. Para Gramsci (SEMERARO, 2007), não há como separar essas duas categorias, pois as duas, juntas, formam um conjunto. O que implica dizer, com isso, que: os intelectuais representam as massas, e estas, por sua vez,

constituem-se na base de sustentação da existência da categoria dos intelectuais. Essa correlação e interdependência, aqui representada, tem aplicação geral.

3.2 O Agir do homem diante do Direito

De acordo com Machado (2004, mimeo), o Direito é um fenômeno existencial concreto. É um produto do agir humano, é aquilo que os homens e mulheres fazem com que ele seja e enquanto o fazem. Um direito manifestou-se assim, ou assado, porque homens e mulheres fizeram que ele assim se manifestasse.

O Direito é feito em sociedade e com os integrantes desta; ele é produto de um confronto dialético; ele é dialético. Vai prevalecer o que sair do confronto, do conflito que se instaura no seio da sociedade, entre os mais variados interesses; não é só fazer a lei, ou só brigar pela lei, é muito mais complexo.

Assim, o Direito vai existindo da maneira como ele é feito. É um devir, é enquanto é feito, enquanto é sendo. Direito é liberdade, expressão de condutas livres. Pode ser livremente construído e essa construção se dá num processo real, concreto, numa ação consciente e compromissada com algo (MACHADO, 2004, mimeo).

O Direito pode existir de várias maneiras, esse existir vai demonstrar a essência dele (isso vem depois da existência, ou seja, a existência precede a essência, como vão dizer os existencialistas). Sua essência será conservadora, se o agir for conservador; transformadora, se o agir for transformador (MACHADO, 2004, mimeo)

Em suma, pode-se dizer que o Direito é o que as pessoas de carne e osso fazem com que ele seja. Essa é a condição do Direito. Neste ponto se insere o compromisso do jurista. Como nada é definitivo, tudo é provisório, à espera de ser dialeticamente construído e reconstruído, o diferencial do Direito está no agir, que pode ser ou não como instrumento de transformação social, de emancipação e de libertação.

Insta-se, então, de acordo com Machado (2004, mimeo), a constituição do novo, do devir (vir a ser), tendo como norte uma social democracia (paradigma ideológico e político),

enquanto fenômeno histórico, humano. A esse respeito, os críticos do marxismo afirmam e defendem que o Direito pode funcionar como meio de mudança, de transformação.

O diferencial está na maneira de como se usa o Direito, para quê se usa o Direito e para quem. Essa franqueza de dizer tudo isso é uma das inovações das concepções críticas, que opera um verdadeiro escancaramento dos elementos ideológicos, dos antagonismos de classes, das visões de mundo e dos interesses por trás das ações.

A isso é que o operador do direito deve estar sempre atento, pronto para conhecer e incorporar ou não as novas concepções. Pois se sabe que o que vai definir os “lados” serão os fatores ideológicos que estão por trás das ações de cada um. A atitude crítica, portanto, é a que enxerga essas influências.

Nesse contexto é importante resgatar Gramsci (apud LYRA FILHO, 1982) e sua construção sobre os intelectuais orgânicos da conservação e da transformação, sabendo-se que estes últimos, também chamados de juristas orgânicos das classes populares, funcionam como um organismo, com seus agentes compromissados com a emancipação desses segmentos historicamente excluídos, num verdadeiro compromisso com a alteridade. Alteridade como símbolo de defesa da subjetividade do outro.

A emancipação só se dá com a alteridade, com o outro e somente se o outro se emancipar. É um outro tipo de solidariedade, com respeito às diferenças – é a igualdade nas diferenças – mas sem transformar tais diferenças em fatores de exclusão e opressão. O compromisso defendido coloca a questão da *práxis* enquanto ação consciente, crítica e transformadora da realidade capitalista, através do Direito.

A transformação, no sentido da inclusão e justiça social, coloca o componente ético no Direito. Mas quem vai usar? A justiça com ética, em si, não está reservada para os seres metafísicos, mas o processo de luta pela justiça, fazer se fazer valer a justiça é coisa para as pessoas concretas. Saber o que é injustiça não é difícil, como também não o é identificar e enxergar as injustiças e contradições sociais e jurídicas.

Sob esse ponto de vista, a concepção crítico-dialética aplicada ao Direito não pode ser generalizada, pois ela é para aqueles que se propõem um fazer/agir, tendo como norte o socialismo democrático (isso tem que se ramificar em todos os ramos do Direito). Portanto, não é

para todos, mas para os que optarem. Só resta para o ser humano seguir o caminho que melhor lhe aprouver, agindo com a liberdade que ele possui (MACHADO, 2004, mimeo).

A atuação dialética no Direito não é a que simplesmente decide em favor do mais fraco, mas aquela que se propõe a superar a desigualdade, destruir a fraqueza, confrontando a desigualdade; é a que propõe o conflito. A ação transformadora é no plano macroscópico e raramente se manifesta no conflito individual.

Pode-se até agir de forma sensibilizada diante da injustiça, mas se não houver a proposta da superação pela dialética, ela não será transformadora. Por exemplo, uma decisão no caso a caso, freqüentemente não tem o potencial transformador, dialético. Pode-se suavizar a situação, até fazer justiça social, mas não ocorrerá a transformação.

Isso acontece porque não é diariamente que se faz a prática transformadora, embora diariamente se aplique o Direito na perspectiva da justiça social. Esta é uma visão que ficará à margem da ordem de uma sociedade burguesa-capitalista, que tem por fim a valorização da coisa em detrimento do homem.

Assim, tal prática de cunho transformador será percebida pela sociedade burguesa, como de natureza não-científica, mas panfletária e ideológica. Apesar de tudo, encontrará forças no seu ideal para seu compromisso de confronto, perturbação, de ir contra a ordem capitalista e seu horizonte liberal, propondo um horizonte político ideológico que vise a valorização do ser humano.

Fica, pois, como advertência para os acadêmicos de direito que serão responsáveis, um dia, por fazer no âmbito da sua práxis jurídica, que aqueles que se comprometerem com a opção consciente pela transformação social, lutando contra uma ideologia dominante, que supervaloriza as coisas em detrimento dos seres humanos, que não se intimidem diante dos discursos reacionários e excludentes de uma minoria egoísta, quando por elas forem atacados, injustiçados, vítimas de sua má-fé e preconceitos.

CONCLUSÃO

O fundamento das normas jurídicas está pautado na essência da natureza humana de viver em sociedade. A vida é regida pelo movimento de idéias sociais, políticas e jurídicas que se encontra em constante mudança. Com isso a estruturação ôntica do homem também se faz diferente a cada momento social.

O futuro operador do direito deve, portanto, observar o aspecto de valoração relativo às situações político-históricas presentes, mas análogas às valorações feitas para outros momentos históricos, tanto retrospectivos como prospectivos.

Este operador deve refletir as condições axiológicas necessárias à evolução do direito positivo, como o respeito à pessoa humana, e ao entendimento da justiça como exigência permanente e invariável de harmonização prudente e variada entre valores sociais, dialeticamente opostos e necessariamente complementares.

Essa formulação constitui-se num poderoso estímulo para o operador do Direito que se determina na busca de um processo de conhecimento adequado à correta compreensão da realidade jurídica e social, objetivando evitar que venham a ocorrerem, no âmbito da prática do Direito, manifestações ou decisões jurídicas teratológicas por parte de futuros juristas e que venha macular o sentido de justiça da opinião pública.

Para tanto, deixa-se como mensagem para os acadêmicos do curso de Direito e os jovens Bacharéis que se iniciam na práxis jurídica, que busquem se aprofundar mais no conhecimento da dialética, não apenas enquanto método sistematizado de conhecimento teórico de uma determinada realidade, mas, sobretudo, como um instrumento capaz de transformá-la, nos vários contextos sócio-econômicos e políticos das sociedades atuais.

É importante que os jovens acadêmicos do Direito procurem experienciar, no decorrer da sua formação profissional, a operatividade do pensamento dialético nos diferentes campos da sua práxis.

Para isso se faz mister que estes adotem a dialética como postura gnosiológica no desenvolvimento do pensamento jurídico, tendo em vista que as sociedades sempre mutantes, se

mobilizam a cada instante, na busca de equilíbrio dos conflitos intra e intersubjetivos entre os membros que as constituem.

Nesse sentido, é fundamental que estes busquem sempre se adequarem às exigências das leis estabelecidas pelo estado, que regem as decisões dos tribunais e delinea os princípios gerais que norteiam axiologicamente o Direito aos que dele, porventura, venham a precisar.

Para se construir uma sociedade em que as pessoas tenham como meta final, a defesa da vida, em todos os seus aspectos e dimensões, que valorize, concretamente, o ser humano através da promoção do ideário de justiça e dignidade social, é preciso estar antenado com os anseios e aspirações da maioria dos indivíduos, especialmente daqueles que estão conscientes do seu papel social.

O conhecimento jurídico, nessa perspectiva, deve se pautar no conhecimento totalizante do ordenamento jurídico, social, político e histórico, que nunca alcançará uma etapa definitiva e acabada.

Cabe ao estudante de Direito, a perspicácia de perceber que a realidade da *práxis* social é rica em conhecimento renovável e, mais ainda, de conflitos internos e contradições.

Só através do desenvolvimento de uma visão de conjunto da realidade social, no seu conjunto, é que o futuro operador jurídico descobrirá a estrutura significativa da relação da *práxis* humana e o ordenamento jurídico posto, conforme atesta Konder (1988, p.39):

Para trabalhar dialeticamente com o conceito de totalidade, é muito importante saber qual é o nível de totalização exigido pelo conjunto de problemas com que estamos nos defrontando; e é muito importante, também, nunca esquecermos que a totalidade é apenas um *momento* de processo de totalização. Afinal, a dialética – maneira de pensar elaborada em função da necessidade de reconhecermos a constante emergência do *novo* na realidade humana – negar-se-ia a si mesma, caso cristalizasse ou coagulasse suas sínteses, recusando-se a revê-las, mesmo em face de situações modificadas.

Considerando o que foi exposto, conclui-se que o novo estudante de Direito necessita internalizar a dialética como postura gnosiológica, a fim de melhor estruturar o seu discurso e implementá-lo com excelência no ato da sua prática profissional.

BIBLIOGRAFIA

- BACHELARD, G. *A formação do espírito científico*. Rio de Janeiro, Ed. Contraponto. (1996).
- BARATTA, G. *Le Rose e i Quaderni. Saggi sul pensiero di Gramsci*. Roma. Ed. Gamberetti, (2000).
- BURNET, John. *O Despertar da Filosofia Grega*; tradução de Mauro Gama. São Paulo. Editora Siciliano, 1994.
- CHAUÍ, Marilena. *Convite à Filosofia*. 12ª ed. Editora Ática, São Paulo, 2001. Mondí. Curso de Filosofia.
- CHAUÍ, M. *O que é Ideologia*. 15ª edição. São Paulo: Editora Brasiliense, 1984.
- CHAUÍ, M. *O que é Ideologia*. Editora Brasiliense. 1ª edição. 1984. FERREIRA, A.B.H. Novo Dicionário da Língua Portuguesa, Editora. Nova Fronteira, 1ª edição.
- CIRNE-LIMA, C. *Dialética para Principiantes*. 2.ed., Porto Alegre: Edipucrs, 1979
- COELHO, Luis Fernando. *Teoria Crítica do Direito*. 2ª edição. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1991.
- CZERNA, Renato Cirell. *O Pensamento Filosófico e Jurídico de Miguel Reale*, 1ª ed., Editora Saraiva, São Paulo, 1999.
- DURKHEIM, E. *As regras do método sociológico*. Rio de Janeiro, Cia. Ed. Brasileira, (1973).
- EAGLETON, T. *Ideologia*. São Paulo, Unesp, 1997.
- GERRATANA, V. *Gramsci. Problemi di método*. Turim, Ed. Einaudi, 1997.
- GARCIA MORENTE, Manuel. *Fundamentos de Filosofia*. 8ª ed. São Paulo, Mestre Jou. 1930.
- GILES, Thomas Ransom. *A Filosofia: origem, significado e panorama histórico*. São Paulo: EPU, 1995.
- GOLDMANN, Lucien. *Dialética e cultura*. Tradução de Luiz Fernando Cardoso, Carlos Nelson Coutinho e Giseh Vianna Konder. 3ª Edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.
- GRAMSCI, A., *Introdução à Filosofia da Práxis*, Editora Antídoto, 29ª edição, Lisboa Portugal. 1978.-, *A Formação dos Intelectuais*, Editora Venda Nova Amadora, Col. 70, Nº 5, 151-, *Os Intelectuais e a Organização da Cultura*, Editora Civilização brasileira S. A., 3ª edição, td. Carlos Nelson Coutinho, Rio de Janeiro - RJ, 1978.-, *Obras Escolhidas*, Martins Fontes Editora Ltda., SP, td. Manuel Cruz, série Novas Direções. 1978.
- _____, *Cartas do Cárcere*. Civilização Brasileira, Td. Noêmio Spinola. 1966.

_____, *Concepção Dialética da História*, Civilização Brasileira, Td. Carlos Nelson Coutinho, 5a. Ed. 1984.

JAPIASSÚ, Hilton; MARCONDES, Danilo. *Dicionário Básico de Filosofia*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1996.

KONDER, Leandro. *O que é dialética*. 28ª edição. São Paulo: Brasiliense, 2000.

KONDER, Leandro. *O que é Dialética*. 17. ed. São Paulo: Brasiliense, 1987. (Col. primeiros passos; 23).

KOSIK, Karel. *Dialética do concreto*. Tradução de Célia Neves e Alderico Toríbio. Rio de Janeiro. Paz e Terra, 1976.

LYRA FILHO, Roberto. *O que é direito*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1982.

LUKÁCS, Georg. *História e Consciência de Classe*. Porto, Ed. Elfos, 1989.

MACHADO, R. *Nietzsche e a Verdade*. Rio de Janeiro, Ed. Rocco, 1984.

MARTELLI, M. Gramsci filosofo della política. Milão, Ed. Unicopli, 1996.

MARX, K. & Engels, F. (s.d.). *Obras escolhidas*. São Paulo, Ed. Alfa-Ômega.

MARX, Karl. *O Capital: crítica da economia política*. São Paulo, livro primeiro, vl. I, ed. 8, Ed. DIFEL, 1982, pp. 16-17

MARX, Karl. *Introdução à Crítica da Filosofia do Direito de Hege*, 1843.

MARX, Karl. *Contribuição à Crítica da Economia Política*. São Paulo, Martins Fontes, 1983

NIETZSCHE, F. W. *O nascimento da tragédia ou Helenismo e o Pessimismo*. São Paulo, Companhia das Letras, 1992.

REALE, Miguel. *Teoria Tridimensional do Direito*, 5ª ed., Editora Saraiva, São Paulo, 2003.

REALE, Miguel. *O Direito como Experiência*, 2ª ed., Editora Saraiva, São Paulo, 1999.

REALE, Miguel. *Filosofia do Direito*, 19ª ed., Editora Saraiva, São Paulo, 2000.

_____. *Além do Bem e do Mal: Prelúdio a uma filosofia do futuro*. São Paulo, Companhia das Letras, 1989.

SEMERARO, G. *Gramsci e a sociedade civil. Cultura e educação para a democracia*. Petrópolis, Ed. Vozes, 1999.

_____. "Nietzsche e a 'vontade de potência'". *Revista de Cultura Vozes*. Petrópolis, n. 5, v. 94, p.15-30, 2000.

SEMERARO, Giovanni. *Gramsci e o Brasil: Anotações para uma teoria do conhecimento em Gramsci*. Revista Brasileira de Educação. Disponível em: Acesso em: 05 de janeiro de 2007.

SIQUEIRA, Bernadette Abrão. *História da Filosofia*. São Paulo: Editora Nova Cultura Ltda, 2002.

SOUZA FILHO, Oscar d'Alva. *A Ideologia do Direito Natural*. Fortaleza: ABC Editora, 2002.

SOUZA FILHO, Oscar d'Alva. *Ensaio de Filosofia do Direito* (temas gregos, medievais, modernos e atuais). Fortaleza: ABC Editora, 2004.

SOUZA FILHO, Oscar d'Alva. *Polis Grega & Práxis Política*. Fortaleza: ABC Editora, 2003.

TABOSA, Agerson. Pinto. *Direito Romano*. Fortaleza: Editora UFC, 1999.

VASCONCELOS, Arnaldo. *Teoria da Norma Jurídica*. Fortaleza: Malheiros Editora, 1993.

WEBER, M. *Ensaio de sociologia*. Rio de Janeiro, Ed. Zahar, 1982.